ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 889/2023 - INSTITUI NORMAS PARA PROMOVER A SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

LEI MUNICIPAL Nº 889/2023

Institui normas para promover a segurança e proteção dos profissionais da Educação da rede pública e privada do Município de Santa Cruz e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui normas para promover a segurança e proteção dos Profissionais da Educação no município de Santa Cruz, no exercício de suas atividades laborais.

PARÁGRAFO ÚNICO: São profissionais da educação os docentes, os que oferecem suporte pedagógico direto no exercício da docência, os diretores, assistentes de escola, auxiliares administrativos das instituições de ensino, os inspetores de alunos, supervisores, orientadores educacionais, auxiliares de serviço gerais, merendeiras e vigilantes.

Art. 2º. As instituições de ensino do município de deverão:
I- estimular docentes e discentes, famílias e comunidade para a promoção de atividades de reflexão e análise da violência contra os profissionais da educação;
II- adotar medidas preventivas e corretivas para situações em que profissionais da educação, em decorrência de suas funções, sejam vítimas de violência ou corram riscos quanto à sua integridade física ou moral;
III- estabelecer em parceria com a comunidade escolar, normas de segurança e proteção de seus educadores como parte integrante de sua proposta pedagógica;
IV- incentivar os discentes a participarem das decisões disciplinares da instituição sobre segurança e proteção dos profissionais da educação;
V- demonstrar à comunidade que o respeito aos educadores é indispensável ao pleno desenvolvimento da pessoa;

Art. 3º. As medidas de segurança, de proteção e prevenção de atos de violência e constrangimento aos profissionais da educação deverão incluir.
I- campanhas educativas na comunidade escolar e na comunidade geral;
II- afastamento temporário do infrator que faça parte do ambiente escolar, conforme a gravidade do ato praticado;
III- transferência do infrator para outra escola, a juízo das autoridades educacionais;

Art. 4º. As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais da educação, das Coordenadorias de Educação e da própria Secretaria Municipal de Educação, poderão consistir, dentre outras:
I- proteção sistemática ao profissional da educação ameaçado;
II- afastamento cautelar do profissional da educação em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;
III- transferência para outra escola, caso seja avaliado que não há mais condições de permanência do profissional da educação aquela unidade de ensino, sem prejuízo de ordem financeira;

IV- assistência psicológica ao profissional da educação que sofrer ameaça, bem como ao alunado inclusive a família do mesmo;

Art. 5º. O profissional da educação ofendido ou em risco poderá procurar a direção da instituição de ensino e postular providências corretivas, nos termos desta Lei.

Art. 6º. Caso comprovado ameaça de violência contra o profissional da educação que importe em dano material, físico ou moral, será comunicado a secretaria de educação que adotará medidas preventivas responderão solidariamente a família do ofensor, se menor de idade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz/RN, 16 de outubro de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito do Município de Santa Cruz/RN

Publicado por:
Joeide Lima de Morais
Código Identificador:6D22F182

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/10/2023. Edição 3142
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/